

PARECER

TC-004880.989.19-9

Prefeitura Municipal: Leme.

Exercício: 2019.

Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-10-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE FIDEDIGNIDADE E CONFIABILIDADE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do referido voto,

CM

devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR